



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO CMB N.º 009/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, CONTRATANTE em processo licitatório nº 539/2021 na modalidade por Dispensa nº 005/2021, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.602.844/0001-38, neste ato representado pelo Presidente **DELURDES DA COSTA MIRANDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 727.070.547-04, portador da Carteira de Identidade n.º 390545 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Antônio Laurindo Uliana, nº 360, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRADA PROJETA TECNOLOGIA**, com sede na rua: Inácio Higino, 673, salas 107 e 108, Ed. Mubadalla Office, Praia da Costa, Vila Velha-ES, inscrita no CNPJ: 09.278.358/0001-55, representada por **ALEXANDRINO NONATO DE OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 922.894.016-68, Doc. Identificação: 085414282 residente e domiciliado na rua: Cel José Leite, 482, Centro, Quatis-RJ, CEP 27410-050 que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso e manutenção de sistemas de gestão de transparência pública da Câmara de Vereadores de Brejetuba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 SERVIÇOS TÉCNICOS SEREM CONTRATADOS:

Os serviços técnicos iniciais, tais como descritos no objeto são: conversão de dados, implantação dos sistemas, capacitação dos usuários, suporte técnico e ajustes personalizados.

2.2 IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS

Para cada um dos sistemas/módulos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as seguintes atividades:



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.2.1 Cadastramento de usuários e liberação de acessos;
Configuração dos sistemas;
Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- 2.2.2 Parametrização inicial das tabelas e cadastros;
- 2.2.3 Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
- 2.2.4 Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade;
- 2.2.5 Ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo for aplicável simultaneamente;
- 2.2.6 Acompanhamento dos usuários, na sede da entidade e nos setores envolvidos, em tempo integral na fase de implantação do objeto.
- 2.2.7 O recebimento do aceite dos sistemas licitados deverá ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo responsável onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados.
- 2.2.8 Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.
- 2.2.9 A empresa contratada e, os membros da equipe, guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviço, ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades, previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

2.3 CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS

2.3.1 Os serviços de capacitação em sistemas, atividades a serem realizadas na etapa de implantação dos sistemas, compreendem a capacitação em turmas de até 10 (dez) servidores municipais para cada sistema, com carga horária global mínima de 30 (trinta) horas, com até 6 (seis) horas/aulas diárias nos termos deste Projeto, devendo abranger no mínimo o seguinte conteúdo programático:



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.3.2 Utilização dos sistemas aplicativos;
- 2.3.4 Procedimentos de segurança: armazenamento e dados do usuário (senhas, controle de acesso);
- 2.3.5 Caberá a CONTRATANTE o fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, assim como locais adequados, necessários à realização da capacitação e que respeite as regras de distanciamento social, em função da pandemia do Novo Coronavírus.
- 2.3.6 As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.3.7 A CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar a capacitação contratado com instrumentos próprios, sendo que, se a capacitação for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.

2.4 SUPORTE TÉCNICO:

- 2.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar portal de atendimento, suporte e sustentação ao usuário, permitindo à entidade uma visão gerencial completa dos serviços e do atendimento técnico prestado.
- 2.4.2 O portal de atendimento deve permitir o cadastro dos usuários, possibilitando abrir chamados, executar reclamações, enviar documentos, tramitar questões técnicas.
- 2.4.3 A Câmara Municipal de Brejetuba exige da CONTRATADA a disponibilização de atendimento telefônico gratuito “0800”, que deverá apresentar declaração no envelope de DOCUMENTAÇÃO informando o número de telefone para atendimento.
- 2.4.4 Deverá ser garantido o atendimento à entidade, no horário das 8h00min às 11h30min das 13h00 min às 17h30 min, de segunda a sexta-feira.
- 2.4.5 O atendimento deverá ser realizado via chamado técnico virtual ou ligação de voz, devendo a proponente viabilizar esta tecnologia sem custos adicionais à entidade;



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 – O valor total do pagamento é R\$12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos mensalmente em notas fiscais apresentadas e atestadas pelo Presidente da Câmara no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

3.2 - Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irredutíveis pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início a partir da assinatura, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2021, encerrando-se em 06 de novembro de 2022, com duração de 01 (um) ano.

4.2 – O contrato poderá ser aditivado em seu prazo por igual período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas oriundas do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária própria disponibilizada oportunamente quando no momento da Contratação:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Origem – Lei Orçamentária	Atividade
01.01	33.90.39	871/2020	2021

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, a CONTRATADA deverá:

A licitante vencedora e Contratada deverá entregar, no prazo de até 15 dias corridos da assinatura do contrato, o cronograma das atividades a serem desenvolvidas e os técnicos envolvidos. Devendo conter dentre seus técnicos: 01 Administrador ou



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contador; 01 Profissional formado ou cursando na área da Ciência da Computação ou Informática ou Engenharia da Computação, devendo no mínimo um deles entender do Sistema Contábil e do Sistema de Patrimônio de usabilidade da entidade.

6.2 - Fazer diagnóstico das rotinas de controle, adotadas pelo Departamento de Patrimônio da Entidade, bem como dos setores envolvidos, entre eles, o Setor Contábil e o Setor de Compras, compreendo:

- a) Levantamento dos procedimentos da área de Orçamentos;
- b) Levantamento dos procedimentos da área de Patrimônio;
- c) Levantamento dos procedimentos da área de Compras;
- d) Levantamento dos procedimentos da área de Manutenção;
- e) Levantamento dos procedimentos da área de Contabilidade;
- f) Pré-diagnóstico dos funcionamentos e pontos críticos das áreas verificadas;

6.3 - Disponibilização de modelo de documento para formação de comissão de servidores conforme NBCASP, para fundamentar/validar o trabalho. Disponibilização de modelo de documentos necessários para iniciar as atividades, tais como, atas, comunicação interna e/ou documentos para estabelecer data de corte, período de transição da nova política contábil, e cronograma de realização das atividades.

6.4 - Reunião com os servidores designados, com o propósito de conscientizar, orientar e treinar com vistas ao Controle Patrimonial.

6.5 - Orientar a Comissão para elaborar uma metodologia para gestão do patrimônio, que deverá ser desenvolvida no decorrer dos trabalhos, a fim de garantir que sejam adotados procedimentos funcionais e práticos.

6.6 - Levantamento Físico (Registro Físico)

6.6.1 - O inventário ou levantamento físico, consiste na localização, identificação e na fixação de etiqueta com tecnologia RFID, classificação contábil e registro dos bens inventariados.

6.6.2 - Cadastrar por locais, setores (Departamentos/Sala);

6.6.3 - Fotografar e mapear todos os itens determinados;



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.6.4 - Cadastrar os itens por locais no sistema web, com a descrição dos itens;
- 6.6.5 - Aferição com gestor da equipe da entidade através de assinatura documental;
- 6.6.6 - Homologação, liberação e integração com sistema de patrimônio da entidade;
- 6.6.7 - A localização consiste na localização física de onde se encontra o bem (Órgão, Unidade, Centro de Custo e Localização); as características dos bens compreendem, entre outras especificações, o aspecto físico (estado de conservação – ótimo, bom, regular, ruim e péssimo) e detalhes do bem (material predominante - madeira, metal, tecido, plástico, cor).
- 6.6.8 - As características dos bens sempre que possível, devem ser detalhadas constando de dados tais como: número, fabricante, incorporações, marca, modelo, número de série, tipo, capacidade, dimensão, caracterização da parte elétrica, data de fabricação e outras características que se fizerem necessárias.
- 6.6.9 - Todos os bens, considerados como ativo permanente, mas que por suas características e estado de conservação não tenham condições de uso, no registro deverá constar a informação de “inservível”, possibilitando a emissão de relatório dos bens inservíveis.
- 6.6.10 - A contratada durante o serviço de campo com base em informações recebidas, deverá registrar a localização do bem da seguinte forma: Órgão, Unidade, Centro de Custo, Localização Física e Responsável.
- 6.6.11 - As atividades correspondentes à elaboração de inventário serão realizadas “*in loco*”, ou seja, nas unidades internas e externas da Câmara Municipal de Brejetuba. Cabe à contratada as despesas e a forma de deslocamento até os locais onde os bens se encontrem.
- 6.6.12 - Conforme o desenvolvimento dos trabalhos, a licitante vencedora deverá, sempre que solicitado pela entidade, informar sobre quaisquer alterações no cronograma das atividades, para que os responsáveis pelas unidades sejam comunicados.
- 6.6.13 - Os serviços serão executados em horários previamente acordados entre as partes com base em uma agenda a ser estabelecida durante a elaboração do



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, sendo indicado pela entidade o responsável em cada unidade para acompanhamento dos trabalhos.

6.6.14 - Os itens, cuja localização de difícil acesso e pelo seu formato não forem possíveis fixar as etiquetas de controle Patrimonial, deverão ser inventariados e reservados os números das respectivas etiquetas.

6.6.15 - A empresa vencedora deverá separar os materiais de mesma natureza com a descrição técnica e local a ser etiquetado e elaborar uma relação dos Materiais Permanentes.

6.6.16 - As etiquetas serão autoadesivas com tecnologia RFID e fornecidas pela empresa vencedora sem sublocação do serviço ou produto.

6.6.17 - A Contratada deverá controlar as etiquetas ou tags que são utilizadas no levantamento físico evitando problemas comuns como perda de etiquetas e sequência inconsistente.

6.6.18 - A Contratada deve indicar quais etiquetas foram utilizadas, extraviadas ou inutilizadas, a fim de controlar as diferentes faixas de números patrimoniais.

6.6.19 - As etiquetas patrimoniais antigas, fixadas nos itens inventariados, **não devem ser removidas, para não danificar os materiais e não perder o histórico de movimentação.**

6.6.20 - A Contratada deverá solicitar ao Gestor da Unidade/Responsável pelo acompanhamento do inventário a relação de materiais de uso pessoal de servidores bem como, aqueles particulares ou de terceiros, bem como, aqueles que se encontram cedidos, emprestados ou em manutenção.

6.6.21 - Após o inventário físico, a contratada deverá emitir relatório separado por centro de custo, devendo conter no mínimo, Centro de Custo, Localização Física, nº da identificação patrimonial, descrição resumida e encaminhará às unidades inventariadas para conferência e ajustes, se for o caso. Sendo este documento usado como Termo de Responsabilidade até a emissão do termo definitivo.

6.6.22 - As aquisições efetuadas durante o período de levantamento físico dos bens deverão ser registradas normalmente pelo setor/departamento de Patrimônio na solução disponibilizada pela empresa contratada.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.6.23 - Após o levantamento físico em cada setor/ departamento, a contratada deverá criar uma forma de controle visível, preferencialmente na porta do setor, identificando que o respectivo setor já foi inventariado, bem como, a data e o inventariante responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Os pagamentos serão efetuados posteriores a apresentação das notas fiscais assinadas pela Presidência da Câmara Municipal de Brejetuba, juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;

7.2 - A Câmara Municipal de Brejetuba disponibilizará todas as informações necessárias na ocasião das visitas de campo, para garantir agilidade na coleta de dados.

7.3 - Será de responsabilidade da Câmara Municipal de Brejetuba o apoio aos técnicos da contratada durante todo o Inventário Físico, estabelecendo contato com as áreas a serem inventariadas, a fim de determinar o início e os períodos propícios para execução do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A prestação de serviços ou fornecimento do objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através da Presidência da Câmara Municipal de Brejetuba.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O objeto deste contrato será recebido de forma definitiva e instantânea mediante a confirmação do suporte necessário dado ao Setor de Contabilidade



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da Câmara de Vereadores, ocasião em que se há de considerar entregue o objeto do serviço solicitado pela Contratante.

9.2 - Os serviços prestados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a modificar e adaptar seus serviços no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita.

9.3 - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 – A CONTRATANTE poderá, nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

a) Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - A lentidão ou atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - A paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;

X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - A suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quinta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo Servidor Sr. JOZABED RIBEIRO DOS SANTOS, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca integrada de Conceição do Castelo/ES e Brejetuba/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 19 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA
DELURDES DA COSTA MIRANDA
Contratante

ALEXANDRINO NONATO DE OLIVEIRA BARROS
PROJETA TECNOLOGIA
Contratada

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br